

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 39/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos e encaminhar para apreciação em regime de urgência o projeto de lei nº 39/2020.

O projeto de lei nº 39/2020 reconhece a calamidade pública municipal e convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3.048, de 20 de março de 2020.

Trata-se de medidas necessárias neste momento, para contenção do avanço e do enfrentamento do coronavirus em nosso município. Embora não se tenha registrado nenhum caso em nosso município, as medidas adotadas são necessárias sob o aspecto da prevenção, e ainda levando-se em conta a localização geográfica do município, no interior do município de Pelotas e por isso local de passagem de muitas pessoas, o comunicado que um alto percentual de servidores da área da saúde estaria nos grupos de risco e com isto com expectativa de afastamento de suas funções, o que pode deixar a unidade de atendimento da saúde da população combalida e por fim o regramento de condições mais severas na própria prestação de serviços públicos locais.

Constam no texto do presente projeto de lei as demais regras de que o município precisa dispor neste momento para enfrentar toda esta situação.

 Sendo o que se apresentava para o momento, concluindo ratifico a necessidade da apreciação do projeto de lei em regime de urgência para se dispunha das medidas emergências que o momento requer.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 23 de março de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3.048, de 20 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias durante o período de calamidade pública e dá outras providências.*

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3.048, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3.048, de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

1. – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos nos art. 18 da Lei Municipal nº 2.069, de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
2. – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas e outros pagamentos, vincendos de natureza tributária e não tributária durante o período do de vigência da calamidade pública.

§ 1º Os débitos para com o município que tiverem autorizados a prorrogação do prazo de seus vencimentos na vigência do Decreto Municipal nº 3.048/2020, nos termos deste artigo, deverão ser quitadas no prazo de 10 (dez) dias após o retorno do atendimento ao público na Prefeitura Municipal, podendo ser editado Decreto pelo Poder Executivo estabelecendo calendário de datas para o pagamento.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

 Arroio do Padre, 23 de março de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal